Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 293/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10578/2013
PROTOCOLO	**:** 1425516
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** RAMAL PROPAGANDA LTDA
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
VALOR	**:** R$ 400.000,00
RELATOR	**:** JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

Cumpri se declarar regular procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços e da formalização do Contrato Administrativo, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0003ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, da formalização contratual, da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 102/2013, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, e a empresa Ramal Propaganda Ltda., com recomendação.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 102/2013 (ff. 518/528, peça digital 21), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, celebrado, em 17 de maio de 2013, entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, neste ato representado pelo Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, e a empresa RAMAL PROPAGANDA LTDA.

O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade para atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

O valor estimado do contrato em tela é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este que poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A vigência do presente instrumento contratual é até 31 de dezembro de 2013, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 001/2013, e a formalização do Contrato nº 102/2013 (1ª e 2ª fases da contratação, respectivamente), bem como de seus Termos Aditivos e de Apostilamento, nos termos do artigo 120, I e II, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), por meio da Análise Processual nº 131/2014 (ff. 548/551, peça digital 25), sugeriu a notificação dos responsáveis, por haver constatado a ausência de documentos imprescindíveis no processo, in verbis:

Ante ao exposto, sugerimos o encaminhamos dos autos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para que NOTIFIQUE o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Senhor Adão Unírio Rolim, na forma do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, combinado com o artigo 309 da Resolução Normativa n° 057/2006 e alterações, para que seja providenciado o encaminhamento dos documentos ausentes:

• Pesquisa de Mercado (Infringência: Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 2 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11);

• Parecer Jurídico do resultado da licitação (Infringência: Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 6 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11);

• Nota de Empenho - (Artigo 3º, inciso II, item 3 da Instrução Normativa TCE/MS n.º 035/2011).

Em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, foi devidamente intimado, na forma regimental, por meio do Termo de Intimação nº 1397/2014 (f. 553, peça 27). O responsável compareceu aos autos (ff. 983/988, peça 35) apresentando suas justificativas e documentos.

Ao proceder à reanálise da documentação encaminhada, a 3ª Inspetoria, na Análise nº 7581/2015 (ff. 1605/16011, peça digital 51), concluiu que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, in verbis:

Face ao exposto, em prestígio ao artigo 120, incisos I e II e § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, opinamos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do instrumento contratual (2ª fase), do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento.

No mesmo sentido, o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, Parecer nº PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 9598/2015 (ff. 1612/1613, peça digital 52), opinou pelo julgamento da legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação em epígrafe, nos seguintes termos:

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

I - legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos e termos de apostilamento, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

II - aplicação de multa, em face da remessa intempestiva do 2º Termo de Apostilamento a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 001/2013, e da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2013 (ff. 518/528, peça digital 21), oriundo da referida licitação, bem como de seus 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento, nos termos do artigo 120, incisos I e II, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 102/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto aos 1º, 2º, 3º ,4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato em comento, há que se ressaltar que estes encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igualmente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

Em relação aos Termos de Apostilamento, os instrumentos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa e do parecer jurídico.

No entanto, convém salientar que a remessa a esta Corte de Contas do 2º Termo de Apostilamento ocorreu de forma intempestiva, infringência ao Capítulo III, Seção I, Letra A, 1.2.2., da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Portanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual e de seus aditivos mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2013, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, e a empresa Ramal Propaganda Ltda., cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 102/2013 e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento, por estarem regularmente formalizados, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, ressalvando-se a intempestividade na remessa do 2º Termo de Apostilamento a esta Corte de Contas para análise;

3. Pela RECOMENDAÇÃO ao ordenador de despesas, Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, para que se atente com maior rigor aos prazos de remessa da documentação referente a contratos a este Tribunal, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sob pena de sanção;

4. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução contratual do Contrato nº 102/2013, na forma regimental;

5. Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento, com recomendação.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

RMR/ARP